

<b>Nota Informativa</b>	<b>22/2013 novembro</b>	<b>DSAJAL/ DAAL</b>	<b>Freguesias Agregadas_ Contas de liquidação</b>
<b>Documentos a remeter às CCDR's</b>			

### **Quesito**

Que documentos devem ser remetidos às CCDR's na sequência da elaboração e aprovação das contas de liquidação?

### **Resposta**

Segundo Resolução do Tribunal de Contas os órgãos das anteriores freguesias agregadas devem elaborar e aprovar as “contas de liquidação” das anteriores freguesias e enviá-las ao Tribunal de Contas no prazo de 45 dias contados a partir da data da investidura dos órgãos das novas freguesias.

Nessa Resolução o Tribunal de Contas identificou os documentos e a informação financeira e contabilística que os órgãos das freguesias extintas devem remeter com as respetivas contas de liquidação.

Prevê-se na mesma Resolução listas diferentes de documentação obrigatória a enviar conforme a freguesia objeto de extinção esteja integrada no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais no regime geral (cujo movimento de receita é igual ou superior a €1.716.400 euros), ou regime simplificado (cujo movimento de receita é inferior a € 1.716.400), ou esteja dispensada de remessa de contas para o Tribunal de Contas, (situação essa que, em 2012, implicava que a conta de gerência atingisse o valor anual de receita, ou da despesa igual ou inferior a € 1.000.000).

Note-se que mesmo neste segundo grupo de freguesias existe a obrigação de aprovar e remeter as contas de liquidação ao Tribunal de Contas, apesar da lista de documentação necessária ser diferente.

Estes documentos a remeter para o Tribunal de Contas, têm ainda de ser transmitidos aos titulares da nova freguesia, na medida em que esta integra a totalidade do património das freguesias agregadas.

Não havendo regulamentação expressa sobre a documentação a remeter à respetiva CCDR em sede de contas de liquidação é entendimento da DGAL em articulação com as CCDR's que considerando que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua atual redação, prevê que as *autarquias locais remetem às comissões de coordenação regional respetivas, até 30 dias após a sua aprovação e independentemente da apreciação pelo órgão deliberativo, cópia dos seguintes documentos, **quando aplicável**, o Plano plurianual de investimentos, o Orçamento, a Execução anual do plano plurianual de investimentos, os Mapas de execução orçamental, o Balanço, a Demonstração de resultados e os Anexos às demonstrações financeiras*, devem as freguesias extintas remeter os documentos inerentes à prestação de contas exigíveis no POCAL, relativos ao período de 1 de janeiro a 29 de setembro de 2013.

Para informações adicionais sugere-se a consulta do “Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias” e da Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas.

## **Fundamentação**

Resolução n.º 3/2013, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (cf. Ponto I.1.).

Resolução 3/2012 – 2ª S., de 29 de novembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 239, de 11 de dezembro, sob a epígrafe “Resolução n.º 50/2012” (cf. Ponto I e I.2).

Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (cf. artigo 6º).

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 19/2013, DR-Iª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6º).

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, lei das finanças locais (cf. artigo 50º).

“Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, disponível para consulta no endereço eletrónico desta CCDR em <http://www.ccdr-n.pt/pt/gca/?id=2074>.